



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600703-86.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA

**REQUERENTE: ELEICAO 2018 MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS DEPUTADO ESTADUAL,
MARCOS ANDRE RAMALHO MARTINS**

**Advogados do(a) REQUERENTE: ISAAC MASCENA LEANDRO - AL11966, RAPHAEL PRADO DE
MORAES CUNHA CELESTINO - AL9793**

**Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL PRADO DE MORAES CUNHA CELESTINO - AL9793,
ISAAC MASCENA LEANDRO - AL11966**

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 30, I, DA LEI 9.504/97 E 77, I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato Marcos André Ramalho Martins, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Acórdão nº 12.718, de 7/12/2018).

Maceió, 07/12/2018

Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA



RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por Marcos André Ramalho Martins, em observância às disposições contidas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.553/2017.

Conforme determinação contida no art. 59 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, o Edital nº 049/2018 contendo prestação de contas apresentada pelo candidato requerente foi publicado no DEJEAL nº 223, de 08/11/2018, página(s) 07/10.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2018, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência a fim de que o interessado se manifestasse a respeito das falhas listadas no Relatório de Diligência Id nº 344413.

Regularmente intimado para prestar os esclarecimentos solicitados no parecer, o candidato apresentou, por meio da Petição Id nº 367713, justificativas e documentos.

Reexaminado a prestação de contas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2018 emitiu o Parecer Conclusivo Id nº 393963 pela desaprovação das contas do requerente.

Novamente intimado, o candidato apresentou novos esclarecimentos e documentos (Id nº 414263), sanando as falhas, conforme apontado no parecer após vistas da Comissão (Id nº 417013).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer Id nº 422413 pela aprovação das contas.

É o relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a Prestação de Contas de Campanha do Deputado Estadual Marcos André Ramalho Martins, referente às Eleições de 2018.



Inicialmente, registre-se que a análise e julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual prevista na Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2018.

Da análise dos pareceres técnicos, conclui-se que, de fato, assiste razão à Comissão de Exame das Contas, que opinou pela aprovação das contas de campanha do candidato.

Em seu parecer após vistas, a unidade técnica apontou:

1. No que se refere ao item 4.3., o prestador fez juntar documentos fiscais e boleto de cobrança que comprovam as despesas contratadas junto ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Além disso, com a juntada dos extratos definitivos da conta 989-7, verificamos o pagamento dos boletos em questão, ocorridos nos dias 13 e 28 de setembro de 2018.

2. Relacionado ao item 4.4. do parecer conclusivo, o requerente juntou os extratos solicitados, na forma definitiva, abrangendo todo o período da campanha, o que possibilitou a conferência e aprofundamento da movimentação financeira ocorrida, não restando pendências a serem apontadas ao final da análise.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação do ora requerente, por entender que, *“de fato, no caso, não se vislumbra a existência de vício, seja de caráter formal ou substancial, que afete a confiabilidade e transparência das contas”*.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato Marcos André Ramalho Martins, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

PAULO ZACARIAS DA SILVA

Desembargador Eleitoral Relator





Assinado eletronicamente por: PAULO ZACARIAS DA SILVA - 07/12/2018 11:27:34

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120711054067400000000442042>

Número do documento: 18120711054067400000000442042



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0600703-86.2018.6.02.0000

ORIGEM:Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 07/12/2018

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADORA-GERAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO: DR. MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO



Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato Marcos André Ramalho Martins, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Acórdão nº 12.718, de 7/12/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS E LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 7 de dezembro de 2018

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora da CARP

